



INFORMATIVO MENSAL

JANEIRO/2023

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Publicada nova tabela do INSS e valor da cota salário-família para 2023.....1
- Plataforma de atendimento online da Receita Federal será otimizada.....1
- Receita Federal prorroga prazo de obrigatoriedade para o envio de informações de processos trabalhistas por meio da DCTFWeb.....1
- Disponibilizadas novas formas de acesso a serviços no e-CAC.....2
- Portaria CORAT Nº 99 DE 20/01/2023 - Publicado no DOU em 24/01/2023.....3
- Receita Federal lança programa de autorregularização para contribuintes em procedimento fiscal.....4
- INSS cria o serviço de cálculo de GPS da diferença de valor devido pelos segurados facultativo, contribuinte individual e segurado especial que contribui facultativamente.....5

PORTARIA RE - ANVISA

- RESOLUÇÃO RE Nº 109, DE 12 DE JANEIRO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....6
- RESOLUÇÃO RE Nº 76, DE 12 DE JANEIRO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....6
- RESOLUÇÃO RE Nº 145, DE 18 DE JANEIRO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....7
- RESOLUÇÃO RE Nº 160, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 - - Adotar as medidas cautelares constantes no Anexo.....8
- RESOLUÇÃO RE Nº 163, DE 18 DE JANEIRO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....8
- 192, DE 19 DE JANEIRO DE 2023 - Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....9
- RESOLUÇÃO-RE Nº 198, DE 19 DE JANEIRO DE 2023 - Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....9
- RESOLUÇÃO-RE Nº 229, DE 20 DE JANEIRO DE 20232023 - Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....10
- RESOLUÇÃO-RE Nº 284, DE 26 DE JANEIRO DE 2023 - Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....10
- RESOLUÇÃO-RE Nº 293, DE 26 DE JANEIRO DE 2023 - Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....11
- RESOLUÇÃO-RE Nº 339, DE 30 DE JANEIRO DE 2023 - Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....12

LEGISLAÇÃO FEDERAL

PUBLICADA NOVA TABELA DO INSS E VALOR DA COTA SALÁRIO-FAMÍLIA PARA 2023

A Portaria Interministerial MPS/MF Nº 26 DE 10/01/2023, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2023, trouxe a nova tabela do salário de contribuição e o valor da cota do salário-família para o ano de 2023, conforme segue:

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023, é de R\$ 59,82 (cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.754,18 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.302,00	7,5%
de 1.302,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12 %
de 3.856,95 até 7.507,49	14%

Fica revogada a Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022 .

Fonte: *LegisWeb*

Plataforma de atendimento online da Receita Federal será otimizada

Serão implementadas novas funcionalidades e a lista de serviços será ajustada para tornar o atendimento mais rápido e objetivo.

No dia 16 de janeiro de 2023, o serviço de atendimento online da Receita Federal – Chat RFB – receberá atualizações que visam melhorar a interação entre contribuintes e atendentes.

Com a nova versão, atendente e contribuinte poderão responder às mensagens recebidas, ou suas próprias mensagens, fazendo referência ao texto desejado, tal como é feito em outras ferramentas de bate-papo de mercado. Além dessa nova funcionalidade, a tela de diálogo não mais será fechada quando o atendimento for finalizado pelo atendente. A conversa permanecerá aberta até que o contribuinte selecione a opção “Sair”.

Em relação aos serviços, serão removidas as opções “Emitir GPS de débito confessado em GFIP” e “Regularização de cadastro. previdenciário”. Os atendimentos relativos a esses assuntos continuarão sendo prestados nas opções “Regularizar débitos declarados em GFIP” e “Regularizar parcelamento de débitos declarados em GFIP”, que têm escopo mais amplo.

Outras atualizações também foram realizadas nos módulos dos atendentes a fim de tornar o atendimento mais rápido e objetivo.

Fonte: *Receita Federal*

Receita Federal prorroga prazo de obrigatoriedade para o envio de informações de processos trabalhistas por meio da DCTFWeb

A entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) com as informações referentes às decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho foi prorrogada para os períodos de apuração de abril/2023 em diante.

Informativo Sindromed -RJ

O adiamento foi necessário em decorrência da necessidade de prorrogação dos eventos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) de processos trabalhistas.

Esta DCTFWeb substituirá a entrega da GFIP-Reclamatória e estará disponível a partir de 1º/abril/2023.

A instrução normativa que oficializará essa alteração será publicada em breve.

Fonte: *Receita Federal*

Disponibilizadas novas formas de acesso a serviços no e-CAC

Usuários do portal com conta gov.br terão acesso a praticamente todos os serviços digitais.

Foi implementado, no dia 9 de janeiro, um novo pacote de aplicações integradas ao Portal e-CAC com adequações em relação à autenticação com a conta gov.br.

Serviços que eram acessados exclusivamente mediante o uso de certificado digital agora estão disponíveis para os usuários que possuam a conta gov.br, com nível de confiabilidade prata ou ouro, independentemente da forma de acesso (CPF e senha, por exemplo).

Outra recente mudança é a possibilidade de outorgar procurações eletrônicas e alterar o perfil de atuação no e-CAC com a conta gov.br.

Assim, os cidadãos já podem passar procurações para que outras pessoas utilizem os serviços digitais da Receita Federal em seus nomes, de forma imediata, sem precisar formalizar um processo. Além disso, MEIs, empresários e procuradores, uma vez autenticados, já podem acessar todas as informações e utilizar serviços em nome de suas empresas e clientes, sem a necessidade de um certificado digital.

As implementações representam um gigantesco avanço na prestação de serviços digitais e a expectativa é de que a ampliação do acesso reduza a busca por atendimento.

Os serviços relativos à EFD-Reinf e DCTFWeb, contudo, ainda terão seu acesso restrito ao uso de certificado digital e código de acesso, nas hipóteses legalmente previstas. A adequação desses serviços ainda está sendo analisada.

Entenda:

Agora, com a conta gov.br de nível prata ou ouro, você pode:

Acessar praticamente todos os serviços digitais disponíveis no e-CAC.

Cadastrar uma procuração, sem precisar abrir um processo.

Representar sua empresa ou cliente e utilizar os serviços em nome deles.

Aderir ao domicílio tributário eletrônico.

Abrir processos, consultar e juntar documentos.

Consultar pagamentos, retificá-los, pedir restituição e muito mais.

Ainda não pode:

Enviar a EFD-Reinf.

Enviar a DCTFWeb

Fonte: *Receita Federal*

Portaria CORAT Nº 99 DE 20/01/2023 - Publicado no DOU em 24/01/2023

Altera a Portaria Corat nº 60, de 18 de março de 2022, que autoriza solicitação de serviço por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

O Coordenador-Geral de Administração do Crédito Tributário Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º A Portaria Corat nº 60, de 18 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

X - proposta de transação individual relativa a créditos tributários em contencioso administrativo fiscal;

.....

XII - transação por adesão no contencioso de pequeno valor do Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF), e

XIII - transação por adesão no contencioso administrativo fiscal do PRLF.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso XI do art. 1º da Portaria Corat nº 60, de 18 de março de 2022.

Art. 3º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

Litígio Zero - Programa prevê descontos para contribuintes renegociarem dívidas e zero multas para os que confessarem débitos

Litígio Zero visa reduzir conflitos tributários, facilitar a regularização e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego e da renda dos trabalhadores.

Informativo Sindromed -RJ

O Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF) ou simplesmente Litígio Zero é uma medida excepcional de regularização tributária que prevê a possibilidade de renegociação de dívidas. Isso pode ser feito meio da Transação Tributária para débitos discutidos junto às Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ) e ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), além daqueles de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscrito em dívida ativa da União.

O programa visa permitir, mediante concessões recíprocas, a resolução de conflitos fiscais, a manutenção da fonte produtora, do emprego e da renda dos trabalhadores e assegurar que a cobrança dos créditos tributários em contencioso administrativo tributário seja realizada de forma a ajustar a expectativa de recebimento à capacidade de geração de resultados dos contribuintes.

Acesse o **Perguntas e Respostas** sobre o Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal – PRLF, ou Litígio Zero

O período de adesão à renegociação de dívidas por meio da Transação Tributária começa às 8h de 1º de fevereiro de 2023 e termina às 19h do dia 31 de março de 2023 e deverá ser realizado no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no **endereço eletrônico da Receita Federal**.

Além de descontos bastante vantajosos para os contribuintes que aderirem, o programa prevê ainda um incentivo aos que fizerem a confissão e o pagamento de débitos tributários. Nesses casos, ao efetuar o pagamento do valor integral dos tributos devidos, após o início do procedimento fiscal e antes da constituição do crédito tributário, ficará afastada a incidência da multa de mora e da multa de ofício. Esse benefício alcança as fiscalizações iniciadas até dia 12 de janeiro de 2022 e estará em vigor até 30 de abril de 2023.

Fonte: *Ministério da Economia*

Receita Federal lança programa de autorregularização para contribuintes em procedimento fiscal

Nesta etapa do “Programa Litígio Zero”, o contribuinte poderá pagar seus débitos sem multas.

Foi publicada hoje a **Instrução Normativa RFB nº 2130, de 31/101/2023**, que regulamenta a autorregularização de débitos tributários prevista no art. 3º da **Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023**.

O contribuinte que optar pelo benefício deverá indicar o valor do débito e realizar o pagamento do valor integral, sem a incidência da multa de mora e da multa de ofício. O valor será acrescido somente dos juros de mora.

A autorregularização poderá ser feita até 30 de abril de 2023, mediante abertura de processo digital no Portal e-CAC, disponível no endereço <https://gov.br/receitafederal>, e abrange débitos objeto de procedimento fiscal iniciado até 12 de janeiro de 2023 (data da Medida Provisória), exceto débitos apurados no âmbito do Simples Nacional.

Após a abertura do processo digital, o contribuinte deverá retificar e retransmitir as declarações correspondentes aos débitos a serem regularizados, bem como efetuar o pagamento dos tributos

Informativo Sindromed -RJ

confessados. Excepcionalmente serão aceitos as retificações e pagamentos até o dia 2 de maio de 2023 para os pedidos abertos até 30 de abril de 2023.

Para comunicar solicitar o benefício, acesse o e-CAC e solicite a abertura de processo digital.

As opções abaixo estarão na área de concentração "Regularização de Impostos":

Optar pelo pagamento sem multas do Programa Litígio Zero **para malha fiscal de IRPF**

Optar pelo pagamento sem multas do Programa Litígio Zero **para malha fiscal de ITR**

Optar pelo pagamento sem multas do Programa Litígio Zero **para demais procedimentos fiscais.**

A opção ao programa de autorregularização será concluída com a juntada ao respectivo processo digital dos pagamentos confessados. A Receita Federal poderá solicitar esclarecimentos e documentos adicionais ao longo da análise da opção.

Fonte: *Receita Federal*

INSS cria o serviço de cálculo de GPS da diferença de valor devido pelos segurados facultativo, contribuinte individual e segurado especial que contribui facultativamente

Por meio da Portaria INSS nº 1553 DE 01/02/2023, publicada no DOU de 02/02/2023, foi criado o Serviço de Cálculo de GPS Diferença de Valor Devido - Contribuição Inferior ao Salário-Mínimo, com o objetivo de permitir gerar a Guia da Previdência Social - GPS correspondente ao valor da diferença entre o valor já recolhido e o limite mínimo estabelecido para a competência.

O serviço é destinado aos recolhimentos com código de receita de segurado facultativo, de segurado contribuinte individual e de segurado especial que contribui facultativamente.

Fonte: *LegisWeb*

RESOLUÇÕES RE – ANVISA

RESOLUÇÃO-RE Nº 109, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: ALQUIMIA INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 07112739000134

Produto - (Lote): BRASCOM BC 200 PLUS - SABONETE LÍQUIDO (TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0025435/23-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização E fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso X,V do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 76, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - Apresentação (Lote): NORDITROPIN (LOTES: 8-5608G e 12F8673);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0029994/23-4

Informativo Sindromed -RJ

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Comunicado da empresa detentora do registro Novo Nordisk Farmacêutica Ltda (CNPJ 82.277.955/0001-55), informando que não reconhece os lotes 8-5608G e 12F8673 do produto biológico Norditropin (somatropina - 300 UI) como originais, se tratando, portanto, de falsificações. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 145, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: GOBBI NOVAG S.A - CNPJ: DESCONHECIDO Produto - Apresentação (Lote): IOPAMIRON 300 - IOPAMIDOL (LOTE: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0023037/23-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Apreensão Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Importação, Uso Motivação: Comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa que não possui autorização nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei 6.360/1976.

Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

2. Empresa: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 01.784.792/0001-03

Produto - Apresentação (Lote): SOLUCAO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO EQUIPLEX - 9 MG/ML SOL INJ IV CX 200 AMP PE X 10 ML (Lote: 2231835);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0023415/23-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso Motivação: Confirmação da presença de corpo estranho conforme Parecer nº 6/SES/SUBVS-SVS-DVMC/2022. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e na RDC 625/2022.

RESOLUÇÃO-RE Nº 160, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Beauty Lab do Brasil Ltda. - CNPJ: 09.427.823/0001-72

Produto - (Lote): POMADA CAPILAR CONDICIONANTE MODELADORA FIXADORA STUDIO HAIR TRANÇAS - MURIEL(TODOS OS LOTES COM PRAZO DE VALIDADE VÁLIDO.);POMADA CAPILAR CONDICIONANTE MODELADORA FIXADORA STUDIO HAIR ONDULADAS - MURIEL(TODOS OS LOTE COM PRAZO DE VALIDADE VÁLIDO);POMADA MODELADORA FIXADORA STUDIO HAIR TRANÇAS - MURIEL(TODOS OS LOTES COM PRAZO DE VALIDADE VÁLIDO.);POMADA CAPILAR CONDICIONANTE MODELADORA STUDIO HAIR EXTRA FORTE - MURIEL(TODOS OS LOTES COM PRAZO DE VALIDADE V Á L I D O. ;

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0054617/23-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando os relatos de eventos adverso relacionados a irritação ocular e tendo em vista o previsto nos arts 6º e 7º da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: EXAT BEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME. - CNPJ: 02.393.589/0001-60

Produto - (Lote): POMADA CAPILAR INCOLOR ELFA(TODOS OS LOTES COM PRAZO DE VALIDADE VÁLIDO.);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0054339/23-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando os relatos de eventos adverso relacionados a irritação ocular e tendo em vista o previsto nos arts 6º e 7º da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 163, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

Informativo Sindromed -RJ

ANEXO

1. Empresa: NOELMA SIMARA RIBEIRO GAMA - CNPJ: 07308873000

Produto - (Lote): POMADA MODELADORA DA MASTER HAIR(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético Expediente nº: 0056472/23-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Recolhimento

Motivação: Considerando a fabricação e exposição à venda de produto cosmético com substância conservante não permitida para produtos cosméticos que não se enxáguam e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 27 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 192, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: SUPERNOVA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 10936347000102

Produto - (Lote): POMADA MODELADORA MASTER FIX CRISTAL SER MULHER(TODOS); POMADA MODELADORA MASTER FIX BLACK SER MULHER(TODOS); Tipo de Produto: Cosmético Expediente nº: 0059458/23-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Recolhimento

Motivação: Considerando a exposição à venda de produto cosmético com substância conservante não permitida para produtos cosméticos que não se enxáguam e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 27 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 198, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: NOELMA SIMARA RIBEIRO GAMA - CNPJ: 07308873000105 Produto -

Informativo Sindromed -RJ

(Lote): POMADA MODELADORA PARA TRANÇAS EWA(TODOS);GEL CAPILAR ULTRA FIXADOR BARBA NEGRA(TODOS);POMADA MODELADORA MR.CC HAIR(TODOS); Tipo de

Produto: Cosmético Expediente nº: 0060055/23-5 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Recolhimento

Motivação: Considerando a exposição à venda de produtos cosméticos com substância conservante não permitida para produtos cosméticos que não se enxáguam e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 27 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 229, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: KLUG INDUSTRIA QUIMICA E DE COSMETICOS LTDA. - CNPJ:39237158000115

Produto - (Lote): SMART SÉRUM BIO CBD - SMART GR(TODOS); Tipo de Produto: Cosmético Expediente nº: 0062739/23-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização:

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização e exposição à venda do produto cosmético sem registro, infringindo o art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 284, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: G.A.M. COSMETICOS LTDA - ME - CNPJ: 13904079000127

Produto - (Lote): MASTER HAIR PROFISSIONAL POMADA MODELADORA TRAÇAS- APLIQUE BABY (TODOS OS LOTES COM PRAZO DE VALIDADE VÁLIDO);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0074555/23-3

Informativo Sindromed -RJ

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a exposição à venda de produto cosmético com dados de outra empresa e substância conservante não permitida para produtos cosméticos que não se enxáguam e tendo em vista o previsto no art. 12 da Resolução-RDC n.º 752 de 19 de setembro de 2022 e art. 6º, art. 7º, inciso I do art. 27 e art. 59 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 293, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 31.047.312/0001-84

Produto - (Lote): KIT CANULAS PARA BIOPSIA E VERTEBROPLASTIA(LOTES A PARTIR DE 03/11/2022);KIT CANULAS PARA VERTEBROPLASTIA - OSTEOTOOL KIT SET(LOTES A PARTIR DE 03/11/2022);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 0074024/23-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada no fabricante OK MEDINET KOREA CO., LTD., por solicitação da empresa RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, realizada no período de 31/10/2022 a 03/11/2022, durante a qual ficou comprovada a fabricação de produtos em desacordo com os itens 8, 20, 29, 30, 40, 50, 52, 63, 61, 62, 65, 66, 80, 91, 92, 95, § 2º do 106, 113, 120, 122 e 123 da Resolução-RDC nº. 665/2022, considerando o estabelecido no art. 7º da Lei 6360/1976, no art. 10, inciso XXXV da Lei nº. 6.437/1977 e no art. 15 do Decreto nº. 8.077/2013.

Informativo Sindromed -RJ

RESOLUÇÃO-RE Nº 339, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: M. da Silva Macedo Produtos Naturais - CNPJ: 38298561000191

Produto - Apresentação (Lote): MTC CAVALINHA (LOTE: TODOS); MTC HIPÉRICO (LOTE: TODOS); MTC TRIBULUS TERRESTRIS (LOTE: TODOS); TOP SLIM DETOX (LOTE: TODOS); VALERIANA (LOTE: TODOS); KAWA KAWA NATHUS(LOTE: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0029271/23-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos fitoterápicos, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa M. da Silva Macedo Produtos Naturais", com CNPJ 38.298.561/0001-91, marca Nathus, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999